

LEI Nº 3.331 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Cria o Centro de Reeducação do Adolescente – CERAD – na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Centro de Reeducação do Adolescente – CERAD**, com sede neste Município, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º – O CERAD tem por finalidade atender ao adolescente, autor de ato infracional, em regime de liberdade assistida, semi-liberdade, internação provisória e definitiva, por determinação judicial.

Parágrafo único – O CERAD terá como objetivo primordial o atingimento da finalidade da medida sócio-educativa imposta ao adolescente, ao ponto em que este evolua e supere as dificuldades que a vida oferece, mediante o exercício dos seus direitos de cidadãos, e movendo-se no processo de escolhas e decisões múltiplas que as circunstâncias lhe oferece.

Art. 3º – Ao CERAD caberá implantar no Município, sob as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aqueles programas obrigatórios e necessários para o atendimento do adolescente com medida sócio-educativa.

Art. 4º – Para o desempenho das atividades que lhe competem, o CERAD, será dotado da seguinte estrutura:

- I.** Coordenadoria Administrativa;
- II.** Coordenadoria Pedagógica e psicológica;
- III.** Coordenadoria de Segurança.

Parágrafo único – A competência e a descrição destes setores administrativos mencionados neste artigo serão estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º – Os bens doados ao CERAD incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, só podendo ser alienados com reversão da receita aos seus fins e mediante prévia autorização Legislativa.

Art. 6º – VETADO

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Porfírio Ferreira

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Fábio Vicente de Paiva

Márcio Tadeu Pereira

